

CONVÊNIO Nº 018/2024

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA E A CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, com sede no Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª avenida, nº 130, CAB, CEP 41.745-001, CNPJ 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Adolfo Emanuel Monteiro Menezes, doravante denominada ALBA e, do outro lado, a CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, com sede na Rua São Clemente, 38 – 7º Andar – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, representada, neste ato, pelos seus Diretores Fabio dos Santos Meziat Lessa, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.337.017-78 e Rafael Graça do Amaral, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.106.357-59, doravante denominada CAPEMISA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Convênio se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual (BA) nº 14.634/2023 e suas alterações, bem como nas normas legais vigentes, no que couber, sem qualquer caráter oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Convênio a averbação em folha de pagamento dos servidores de consignações facultativas concernentes a

contribuição para plano de previdência complementar aberta, prêmio para seguro de pessoas e prestação de empréstimo pessoal, conforme Anexo I.

2.1. O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do servidor para a soma mensal das consignações facultativas, tendo como base de cálculo 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, abatido os descontos compulsórios e facultativos.

2.2. A utilização do crédito em referência dar-se-á aos Deputados, servidores efetivos, inativos, comissionados e à disposição, com mais de 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DA OPERACIONALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CAPEMISA**:

- a) Fornecer à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**, mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores a serem consignados em folha de pagamento próxima.

3.2. São obrigações da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos seus servidores, correspondentes aos valores relativos às consignações devidamente informados pela **CAPEMISA**, no prazo estipulado no item 1, alínea “a” deste instrumento. O recebimento das informações após este prazo acarretará o processamento das informações na folha de pagamento imediatamente posterior;
- b) Comunicar tempestivamente a **CAPEMISA**, por meio de ofício ou e-mail, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do servidor que implique em solução de continuidade dos descontos.
- c) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das consignadas, em caso de exoneração ou demissão, nas verbas pagas ao servidor, a título

Página 2 de 8

de rescisão contratual ou saldo salário, desde que com a devida autorização do servidor;

- d) Repassar mensalmente a **CAPEMISA**, até o quinto dia útil do mês imediatamente seguinte àquele no qual tenha sido efetivada a consignação em folha de pagamento, os valores consignados devidos, inclusive os que tenham incidido sobre parcelas rescisórias ou saldos de salário em caso de exoneração/demissão.
- e) Autorizar crédito em conta corrente dos Banco do Brasil S/A -001 – Agência 1769-8, conta corrente 00000008153-1, ou fazer depósito em conta corrente, com obrigatoriedade de enviar à **CAPEMISA**, o respectivo comprovante.
- f) Enviar mensalmente a **CAPEMISA**, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores, arquivo-retorno em meio magnético dos descontos efetuados de cada servidor, para fins de conciliação de contas.
- g) Acompanhar os valores consignados nos contracheques dos servidores, visando observar o teto de 30% da margem de consignação líquida, nos termos estabelecidos na legislação de regência;
- h) Responsabilizar-se por qualquer informação referente à margem consignável, junto ao servidor.

CLÁUSULA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA-ALBA

4. É de responsabilidade da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA:

4.1. Qualquer atraso ou omissão no repasse dos valores relativos aos produtos efetivados no mês anterior e consignadas em folha de pagamento de salários, parcelas rescisórias ou saldo de salário, bem como o repasse não integral à **CAPEMISA**, arcando com todo e qualquer prejuízo que esta possa

Página 3 de 8

vir a ter, desde quando o atraso ou omissão no repasse de recursos devidos decorra de responsabilidade exclusiva da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**.

4.2. Os repasses não realizados, realizados com atraso ou com seus valores insuficientes, quando do seu pagamento, sofrerão a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido, com base na variação do IGP-M havida no período (*pro rata dies tempore*), desde que o mesmo decorra de responsabilidade exclusiva da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**.

4.3. Em caso de inadimplemento por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**, o débito que houver poderá ser cobrado por processo de execução conforme dispõe o Art. 910 do Código de Processo Civil, considerando este Termo de Convênio como Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 746, II do mesmo Código, exigível pelo valor constante do demonstrativo elaborado pelo Credor com observância da cláusula segunda.

4.4. Os descontos realizados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA** relativos aos produtos contratados pelo servidor e não repassadas à **CAPEMISA**, acarretarão, automaticamente, a suspensão do crédito disponibilizado nos termos da cláusula primeira deste instrumento, até o total repasse do crédito pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA-ALBA**.

CLÁUSULA QUINTA

DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As PARTES não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão, execução ou resultado da execução deste contrato que possa causar à outra PARTE, a violação de privacidade e proteção de dados pessoais dos clientes pessoas físicas e colaboradores da outra PARTE, que por qualquer razão venham a ter acesso.

5.2. Caso para a consecução do objeto contratual as PARTES necessitem acessar, usar, armazenar ou realizar qualquer outra operação de tratamento de qualquer dado pessoal de clientes pessoas físicas e/ou de colaboradores da outra PARTE, deverão observar as medidas de segurança,

Página 4 de 8

técnica e administrativas necessárias e adequadas para proteção de dados pessoais, conforme dispostos na lei nº 13.709/2018 e regulamentos dela decorrentes emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Da mesma forma, deverá ser feita requisição à outra PARTE, a respeito dos eventuais dados a serem tratados, explicitando suas finalidades adequadas e necessárias para execução do objeto deste contrato.

5.3. Todo e qualquer pessoal, prepostos, consultores, colaboradores, terceiras partes etc., disponibilizados por qualquer das PARTES para execução do objeto do contrato, deverá ser orientado a observar o disposto nas subcláusulas 5.1 e 5.2 relativos à privacidade e proteção de dados.

5.4. Cada PARTE somente disponibilizará o acesso e tratamento dos dados pessoais de seus clientes e/ou colaboradores na exata dimensão do que for requisitado pela outra PARTE, após o exame de adequação e necessidade dos dados para o tratamento pretendido para a execução do objeto deste contrato, ficando a exclusivo critério de cada PARTE a denegação do acesso e tratamento, caso não seja aderente aos fundamentos e princípios, bem como em conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 13.709/2018.

5.5. Toda e qualquer tipo ou espécie de mídia que contiver dados pessoais cedidas por uma das PARTES à outra para a execução de qualquer finalidade do objeto deste contrato, deverá ser tratada como material confidencial, exclusivamente para uso das finalidades elencadas na cláusula 5.4, sendo proibido qualquer outro tratamento ou operação, em especial produção de cópias em qualquer outro meio ou mídia, inclusive as consideradas como “de segurança”, devendo ser devolvidas ou eliminadas tão logo a finalidade do seu tratamento tenha sido alcançada.

5.6. O mesmo procedimento descrito nas cláusulas anteriores deve ser aplicado para os documentos físicos recebidos em papel e/ou suas cópias.

5.7. Cada PARTE se declara responsável por todo e qualquer incidente de segurança, tais como, mas não se limitando a acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão e etc., que venha a ocorrer na execução de qualquer tratamento de dados pessoais fornecidos pela outra PARTE, devendo, em caso de ocorrência de incidente, comunicar imediatamente a outra PARTE. "

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, aplicando-se efeito retroativo ao ato da assinatura deste Instrumento, contados a partir de 19 de junho de 2024.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8. O presente Convênio poderá ser rescindido na forma da lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com o pagamento do valor correspondente aos danos e prejuízos demonstrados e comprovados a que der causa.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

9. Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo de Ratificação ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, bem como denunciado por qualquer dos convenientes através de comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de **Convênio** em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 19 de junho de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

DocuSigned by:

Rafael Graça do Amaral

7ADDFE12A5ED42E

**CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
RAFAEL GRAÇA DO AMARAL**

DocuSigned by:

FS

95F0A6770981451

**CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
FABIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA**

TESTEMUNHAS:

- 1 – 
C28F061C94654B1...
- 2 –

DS
LMSB

DS
RSPDR

ANEXO I

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS AOS SERVIDORES

- **PRODUTOS**

- 1. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E SEGUROS DE PESSOAS**

- 1.1VIP RESGATÁVEL**

- 1.2VIP PREVIDENTE**

- 1.3 VIP MAIS**

- 2. PRINCIPAIS COBERTURAS**

- 1.1PECÚLIO INDIVIDUAL POR MORTE**

- 1.2SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

- 1.3ASSISTÊNCIA FUNERAL**

- 1.4 RESGATE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS
A CONCEDER CONSTITUÍDA PARA O BENEFÍCIO
CONTRATADO**

- **SERVIÇOS**

- 1.1TAXAS DE JUROS ESPECIAIS**

- 1.2SEM COBRANÇA DE TAXA/TARIFA**

- 1.3SEM CONSULTA SPC/SERASA**

- 1.4 VALOR LIMITADO À MARGEM CONSIGNÁVEL**

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 09/10/2024 10:33

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024A6DE81>



Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Maria Ribeiro de Oliveira e à população de Barra do Choça.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2024.

Deputado EDUARDO SALLES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

| | |
|----------------------|---|
| CONVÊNIO Nº 018/2024 | |
| CONVENIENTES | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 08.602.745/0001-32 |
| OBJETO | AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS CONCERNENTES A CONTRIBUIÇÃO PARA PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, PRÊMIO PARA SEGURO DE PESSOAS E PRESTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. |
| VIGÊNCIA | 60 (SESSENTA) MESES COM EFEITO RETROATIVO À 19/06/2024 ATÉ 18/06/2029 |
| PROCESSO Nº | 23245/2024 |

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|--|
| CONTRATO Nº 019/2024 | |
| CONTRATANTE | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
| CONTRATADA | WR COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA |
| C.N.P.J. | 48.975.836/0001-38 |
| OBJETO | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PAPEL ALCALINO, FORMATO A-4, COR BRANCA, DIMENSÕES 210x297 mm, GRAMATURA 75 g/m ² |
| VALOR | VALOR TOTAL DE R\$ 83.640,00 (OITENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) |
| PROCESSO | Nº 23143/2024 |
| LICITAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA - 09/10/2024 À 08/10/2025. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ATIVIDADE | 2000 |
| ELEMENTO | 3390.30 |
| FISCAL DO CONTRATO | SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS (FISCAL TÉCNICO) TÉCNICO LEGISLATIVO, CADASTRO Nº 922.327 SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, (FISCAL SUBSTITUTO) TÉCNICO LEGISLATIVO, CADASTRO Nº 923.092 |

LOCAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

| | |
|------------|--|
| CONTRATO | Nº 021/2022 |
| CONTRATADA | BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA |
| VALOR | FICAM REAJUSTADOS EM 4,24% (QUATRO VIRGULA VINTE E QUATRO POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024. O VALOR UNITÁRIO DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 218,09 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 87.236,00 (OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), COM EFEITO RETROATIVO A 21/09/2024 CONFORME PROCESSO Nº 28453/2024. |

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 037/2019 | |
| CONTRATADA | MIDIA CLIP LTDA - EPP. |
| VIGÊNCIA | 06 (SEIS) MESES - 01/10/2024 À 31/03/2025, CONFORME PROCESSO Nº 28502/2024. |

EXTRATO DE ADITAMENTO

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 026/2019 | |
| CONTRATADA | ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA. |
| VIGÊNCIA | 61 (SESSENTA E UM) DIAS - 01/10/2024 À 30/11/2024, CONFORME PROCESSO Nº 29134/2024. |

EXTRATO DE ADITAMENTO

| | |
|----------------------|--|
| CONTRATO Nº 020/2021 | |
| CONTRATADA | WC VIAGENS E TURISMO EIRELLI - ME. |
| VIGÊNCIA | DECIDEM AS PARTES PRORROGAR POR 02 (DOIS) MESES O CONTRATO ORIGINAL, INICIANDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2024 E COM TERMO FINAL EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024, COM RESCISÃO AUTOMÁTICA A PARTIR DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26319/2024, CONFORME PROCESSO Nº 29679/2024. |

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|--|
| CONTRATO Nº 018/2024 | |
| CONTRATANTE | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
| CONTRATADA | ISANQUI BAHIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA |
| C.N.P.J. | 45.844.284/0001-30 |
| OBJETO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESENTUPAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO E ÁGUA PLUVIAL, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DE ÁGUA PLUVIAL. |